

BOLETIM 128

Brasília, 23 de maio de 2016

Queda na atividade e no emprego na construção se intensifica em abril

O ritmo de queda na atividade e no emprego da indústria da construção se intensificou em abril, informou sexta-feira (20) a Confederação Nacional da Indústria (CNI). O índice de nível de atividade registrou 36,4 pontos no mês passado ante 37,5 pontos em março, de acordo com informações da pesquisa Sondagem Indústria da Construção.

O indicador de emprego assinalou 35,7 pontos frente aos 36,6 pontos em março. Os indicadores variam de zero a 100. Quanto mais abaixo de 50 pontos, maior e mais disseminada é a retração na atividade e no emprego.

O nível de atividade em relação ao usual para o mês registrou 26,4 pontos em abril. A utilização da capacidade de operação na indústria da construção ficou em 54% em abril, atingindo o piso da série histórica, iniciada em janeiro de 2012. Além disso, o valor está 12 pontos percentuais abaixo da média histórica.

Pessimismo - Segundo a CNI, a fraca atividade da indústria da construção mantém os empresários pessimistas em maio. No entanto, parte das expectativas para os próximos seis meses é menos negativa do que em abril. O índice de expectativa sobre o nível de atividade subiu de 39,7 pontos em abril para 40,6 pontos em maio e o indicador de expectativas sobre compra de



insumos e matérias passou de 38,3 pontos para 39,7 pontos. O índice de número de empregados ficou praticamente estável ao passar de 38,2 pontos para 38,4 pontos no período e o índice de expectativa sobre novos empreendimentos e serviços se manteve inalterado em 37,7 pontos.

O índice de intenção de investimento assinalou 23,2 pontos em maio, o menor valor da série histórica iniciada em novembro de 2013.

O levantamento foi feito entre 2 e 12 de maio com 607 empresas, das quais 191 são pequenas, 274 são médias e 142 de grande porte.

Fonte: Agência Brasil

“Não existe nenhum rombo na Previdência”, diz economista

O Ministro da Fazenda, Henrique Meirelles, defendeu, em entrevista ao canal SBT, que a reforma da Previdência, proposta pelo governo interino, deve incluir os trabalhadores atuais, e não só os que ainda vão entrar no mercado de trabalho. Ou seja, para o ministro, é necessário que mesmo aqueles que já estão no processo de



contribuição para a Previdência sejam incluídos nas novas regras que o governo pretende aprovar – em especial a fixação de uma idade mínima, que seria de 65 anos, tanto para homens quanto mulheres. “Essa é a minha opinião, e acredito que é o que deve prevalecer”, disse o ministro.

Argumenta o ministro: se as novas regras que vierem a ser criadas valessem só para quem ingressa no mercado de trabalho depois de a proposta entrar em vigor, “não resolveria a questão financeira da Previdência. Seria melhor, porque é mais generosa, não preocupa ninguém que já está trabalhando. Mas vai fazer efeito daqui a tanto tempo, que até lá a Previdência já vai ter tido problema financeiro”, argumentou o ministro. Hoje já se fala em um “rombo” de R\$ 133 bilhões. E segundo ele, caso essa reforma não saia o mais rápido possível, o governo terá que “cortar mais”...

Ocorre que esse “rombo”, explica Eduardo Fagnani, professor do Instituto de Economia da Unicamp e pesquisador do Centro de Estudos Sindicais e do Trabalho (Cesit/IE-Unicamp), só é alarmado pelo governo devido à manobras contábeis que “contrariamente ao que determina a Constituição, os Poderes Executivo (MPAS, MPOG, MF e BC) e Legislativo não consideram a Previdência como parte da Seguridade Social. Desde 1989, o MPAS [Ministério da Previdência e Assistência Social] adota critério contábil segundo o qual a sustentação financeira da Previdência depende exclusivamente das receitas próprias do setor (empregados e empregadores). A parcela que cabe ao governo no sistema tripartite não é considerada. Essa lacuna leva, inexoravelmente ao “déficit” do Regime Geral de Previdência Social (Urbano e Rural)”.

A MENTIRA DO DÉFICIT DA PREVIDÊNCIA SOCIAL



Em artigo publicado na Revista Política Social e Desenvolvimento, em dezembro de 2015, ele ressalta que “não existe déficit na previdência, caso seja considerado o que a Constituição da República Federativa do Brasil manda fazer e o modo como determina que sejam executados os procedimentos”, afirma o economista, ressaltando que a Constituição determina um mecanismo de financiamento tripartite (trabalhador, empresa e governo) e que esses recursos foram vinculados constitucionalmente para evitar “a captura, pela área econômica, de fontes de financiamento do gasto social”. Quer dizer, só existe um ‘déficit’ se o governo decidir ignorar a sua responsabilidade, de contribuir para com a Seguridade Social, garantindo assim o superávit na Previdência.

“Em suma, à luz da Constituição da República, não se pode considerar a Previdência Social apartada da Seguridade Social. Mais especificamente, não se pode excluir o financiamento da Previdência Social (Rural e Urbana) do conjunto de fontes que integram o Orçamento da Seguridade Social que sempre foi superavitário. Portanto, não há como se falar em ‘déficit’ na Previdência Social”, conclui Fagnani.

É o que comprovou a Associação Nacional dos Auditores da Receita Federal do Brasil (Anfip),

em estudo publicado no ano passado. “Há quinze anos a ANFIP comprova, ano após ano, que a Seguridade é superavitária. Em 2014, por exemplo, o saldo positivo foi de R\$ 53,9 bilhões”. “Também é preciso dizer que o governo desfalca reiteradamente o orçamento do setor. Anualmente, cerca de R\$ 30 bilhões saem do caixa para incentivar diversos setores da economia por meio de renúncias previdenciárias (empresas que pagam alíquotas menores ou estão isentas)”.

De acordo com o vice-presidente de Assuntos de Seguridade Social da Associação, Décio Bruno Lopes, que participou no mês passado de uma palestra promovido pela Fapesp (Federação das Associações e Departamentos de Aposentados, Pensionistas e Idosos do Estado de São Paulo), além do superávit de 2014, há uma prévia de R\$ 23 bilhões de saldo positivo em 2015.

queda, nesse caso, se dá devido ao aumento do número de desempregados nesse último período. Só no primeiro bimestre deste ano, o brutal desemprego resultou em uma queda de R\$ 4,1 bilhões nas receitas previdenciárias, comparando com o mesmo período do ano anterior, demonstrando que o que de fato pode causar algum déficit na Previdência é a política recessiva forjada pelo governo federal nos últimos anos.

Fonte: Comunicação CONTRICOM



Ministro do Trabalho diz que não tomará medidas sem ouvir trabalhadores

O ministro do Trabalho e Previdência Social, Ronaldo Nogueira (*foto*), disse na sexta-feira (20) que todas as medidas que envolvam os trabalhadores passarão por discussão prévia com a sociedade. “Nada será imposto ou anunciado, sem que antes seja conversado com o trabalhador. O trabalhador terá seu lugar garantido na mesa, não será surpreendido, será protagonista”, disse o ministro ao visitar a sede da Força Sindical, na capital paulista.

Segundo Nogueira, as propostas de mudança na Previdência também levarão em conta a posição das centrais sindicais. “Pela fala do ministro [da Casa Civil] Eliseu Padilha, que está liderando o grupo de trabalho onde as centrais foram convidadas a participar, ele foi muito claro no sentido de que as centrais sindicais, representando os trabalhadores, serão protagonistas no texto que, porventura, venha a ser elaborado.”

Nogueira destacou, no entanto, que é preciso garantir a sustentabilidade do sistema. “A



sustentabilidade da Previdência Social é importante porque ela é a garantia do trabalhador no futuro”.

A primeira reunião do grupo de trabalho integrado por centrais sindicais e governo para discutir a reforma da Previdência ocorreu na última quarta-feira (18). Além de Nogueira e Padilha, participaram a Força Sindical, a Central dos Sindicatos Brasileiros (CSB), a União Geral dos Trabalhadores (UGT) e o Departamento Intersindical de Estatística e Estudos Socioeconômicos (Dieese). Foram abordados quatro temas: idade mínima para aposentadoria, sustentabilidade da Previdência, igualdade de sexo e a data da vigência das medidas a serem adotadas.

Fonte: Agência Brasil

Governo prevê déficit de R\$ 170,5 bilhões nas contas públicas deste ano

Com a crise financeira do país, o governo fez uma revisão da meta fiscal, prevendo um déficit de R\$ 170,5 bilhões nas contas públicas. O valor é superior ao que foi apontado pelo governo da presidenta afastada Dilma Rousseff que previa um rombo de R\$ 96 bilhões. A nova projeção foi definida após várias reuniões da equipe econômica com o presidente interino Michel Temer.

De acordo com o ministro da Fazenda, Henrique Meirelles, a meta é bastante realista e próxima aos parâmetros de mercado. Ele explicou que houve uma redução de 4% na estimativa de

receita. E destacou que nesta revisão da meta não há previsão de recursos vindos de medidas que dependam de aprovação do Congresso Nacional, entre elas, a Contribuição Provisória Sobre Movimentação Financeira (CPMF).

O Congresso Nacional, agora, precisa autorizar o país a terminar o ano com um déficit nas contas públicas. A aprovação tem que ocorrer até 30 de maio, senão o país terá de fazer um contingenciamento, o que pode comprometer o funcionamento da máquina pública.

Por isso, Henrique Meirelles informou que há intenção de enviar a revisão da meta ao Congresso nesta segunda-feira e aprovar a medida até a quarta-feira.

O ministro do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, Romero Jucá, disse que o governo chegou a essa projeção, superior a R\$ 170 bilhões, após uma análise detalhada da situação fiscal do país e fez questão de frisar o cenário encontrado pela nova equipe.

A Lei de Diretrizes Orçamentárias em vigor prevê um superávit primário, que é a economia feita para pagar os juros da dívida pública, de R\$ 30,5 bilhões, incluindo estados e municípios.

Fonte: portal EBC

TRT-RS uniformiza entendimento: assistencial é devida por não sindicalizado

O Pleno do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região (RS) aprovou, na tarde desta sexta-



feira (20), por maioria de votos, a Súmula 86. O texto fixa entendimento da Corte no sentido de que a contribuição assistencial prevista em acordo coletivo ou sentença normativa também é exigível dos trabalhadores não filiados aos sindicatos.

Antes de entrar em vigor, a súmula precisa ser publicada três vezes no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho (DEJT).

Muitos sindicalistas acompanharam o julgamento no plenário e comemoraram o resultado da votação. Nas sustentações orais feitas por representantes das entidades da advocacia trabalhista, a obrigatoriedade da contribuição dos não filiados foi defendida tanto pela Agetra, que representa advogados dos trabalhadores, quanto pela Satergs, que congrega advogados patronais.

Os advogados Antônio Carlos Escosteguy Castro (Agetra) e Eduardo Caringi Raupp (Satergs) destacaram, entre outros argumentos, que o não pagamento da contribuição por todos os membros da categoria inviabilizaria a atividade sindical, pois o desconto é uma das principais fontes de receita dos sindicatos. Eles também lembraram que as vantagens obtidas nos acordos coletivos beneficiam toda a categoria, e não apenas os sindicalizados.

A súmula é resultado do Incidente de Uniformização de Jurisprudência 0002993-58.2015.5.04.0000. Até então, as Turmas Julgadoras do Tribunal proferiam decisões divergentes sobre a matéria. Com a Súmula 86, a Corte consolida seu entendimento para julgamentos futuros. (Fonte: TRT-RS)

A redação da Súmula 86 é a seguinte:

CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL. DESCONTOS.

EMPREGADO NÃO FILIADO. A contribuição assistencial prevista em acordo, convenção coletiva ou sentença normativa é devida por todos os integrantes da categoria, sejam eles associados ou não do sindicato respectivo.

Fonte: Diap

PLC 30/15: Senado pode retomar apreciação da terceirização

Há mais de uma década em tramitação no Congresso, o PL 4.330/04, já aprovado pela Câmara poderá ser apreciado agora pelo Senado Federal (PC 30/15).

O projeto está em discussão no Senado e aguarda apreciação de requerimento que solicita a tramitação conjunta deste com os demais projetos que versam sobre o mesmo assunto — PLS 300/15, 447/11 e 87/10.

A matéria está na Comissão Especial do Desenvolvimento Nacional sob a relatoria do senador Paulo Paim (PT-RS), que ainda não apresentou parecer. E, devido a uma mobilização do setor patronal no Congresso, a matéria poderá constar na pauta do plenário nas próximas semanas.

É consenso no movimento sindical, que o projeto da terceirização como redigido não atende aos interesses da classe trabalhadora.

O atual ministro do Trabalho, Ronaldo Nogueira, quando deputado federal votou contrário à matéria no plenário da Câmara por acreditar ser necessário maior diálogo e revisão do texto atual. Segundo ele, há “falta de sintonia



de interpretação daqueles que defendem a terceirização no modelo em que está”.

Prioridade da CNI - Importante destacar que no início deste mês de maio, a Confederação Nacional da Indústria (CNI) apresentou sua proposta para superar a crise por que passa o Brasil. Entre as “36 medidas fundamentais” defendidas está a regulamentação da terceirização. A ação proposta é de que a legislação “permita à empresa escolher o que terceirizar, de acordo com a sua estratégia de negócio”.

No dia 18 de maio, o presidente do Senado, Renan Calheiros (PMDB-AL), declarou a intenção de se reunir com os líderes da Casa para que sejam definidas as prioridades para a pauta. Uma espécie de nova “Agenda Brasil”. Entre os pontos destacados, está o projeto de terceirização.

Nesse sentido, é importante que os dirigentes sindicais estejam atentos à possibilidade de inclusão da matéria na ordem do dia do plenário do Senado a qualquer momento. Desse modo, é relevante que o movimento sindical participe dessa negociação, mobilizando as bases, e procurando os senadores parceiros, a fim de evitar a aprovação do projeto.

Fonte: Diap

Lei posterior não autoriza aumento de benefícios previdenciários já concedidos

Ao analisar processos que discutem a elevação de valores previdenciários, o Superior Tribunal de Justiça (STJ) tem fixado o entendimento de que a legislação nova que aumenta benefícios não justifica a majoração daqueles que foram concedidos antes da nova lei. Dessa forma, os auxílios devem ser calculados com base na legislação em vigor na data de sua concessão.

A corte registrou esse posicionamento em recente julgamento de recurso especial no qual um homem buscava a elevação de seu auxílio-acidente, inicialmente concedido com base na Lei 6.367/76. O beneficiário indicara como justificativa para elevação a publicação das Leis 8.213/91 e 9.032/95, que aumentaram os percentuais de pagamento do auxílio.

Ao negar o pedido do beneficiário, o ministro relator do recurso, Gurgel de Faria, destacou a evolução do posicionamento do tribunal após o julgamento pelo Supremo Tribunal Federal (STF) do RE 613.033.

No julgamento do recurso extraordinário com repercussão geral, o STF entendeu não ser possível a aplicação retroativa da majoração prevista na Lei 9.032/95. “Em respeito à posição firmada pelo Pretório Excelso, esta Corte Superior vem modificando os seus julgados acerca do tema”, reforçou o ministro Gurgel de Faria.

Pesquisa Pronta - As decisões relativas à impossibilidade de aumento de benefícios



previdenciários em virtude de legislação nova estão agora disponíveis na Pesquisa Pronta, ferramenta on-line do STJ criada para facilitar o trabalho de quem deseja conhecer o entendimento dos ministros em julgamentos semelhantes.

A ferramenta reuniu 145 acórdãos sobre o tema Aplicação de lei posterior para cálculo ou majoração de benefícios previdenciários já concedidos. Os acórdãos são decisões já tomadas por um colegiado de ministros do tribunal.

Fonte: STJ

Se minha folga cair no feriado, perderei a folga da semana?

Todo empregado faz jus a um descanso semanal remunerado de 24 horas consecutivas para repor as suas energias, que deve ser concedido preferencialmente aos domingos. Contudo, há algumas atividades que não podem sofrer paralisação, então para esses casos elabora-se uma escala de revezamento de forma que o dia de descanso seja variável, devendo coincidir com o domingo ao menos uma vez a cada sete semanas. No caso de empregados do setor do comércio, esse descanso deverá ser de pelo menos um domingo a cada três.

Como regra, os feriados também não são trabalhados, com exceção daqueles empregados que laboram sob o regime de escala de revezamento. De qualquer maneira, o feriado trabalhado que não for compensado deverá ser pago em dobro, a exemplo dos domingos, por isso

dizemos que as horas extras realizadas em domingos e feriados são pagas com adicional de 100%.

Importante destacar que essa escala é predefinida, de forma que o empregador não pode alterar o dia de folga da semana para que coincida com o feriado, pois isso prejudicaria o trabalhador. Como exemplo, se a folga estiver programada para a terça-feira e houver um feriado na quarta-feira, o empregado deverá descansar os dois dias. Caso trabalhe no feriado por força da escala, deverá recebê-lo como horas extraordinárias, a menos que seja negociado outro dia de descanso.

Por outro lado, se o feriado coincidir com o dia de folga e o empregado realmente descansar nesse dia, entendo que não haverá direito a outra folga ou a qualquer pagamento adicional. O mesmo ocorre com quem trabalha em escala fixa, nos casos em que o feriado coincide com o domingo.

O salário base dos empregados mensalistas já inclui o pagamento dos dias de descanso. Por outro lado, quando o empregado recebe salário variável (horas extras, comissões, adicional noturno e outros), o DSR deve ser calculado e pago separadamente sobre esses valores.

O entendimento que expus tem como base os artigos da Constituição Federal/1988, o decreto-lei 5.452/1943 (CLT) e a lei 605/1949, a qual trata especificamente do repouso semanal remunerado e do pagamento de salário nos dias de feriados civis e religiosos. Contudo, é sempre necessário analisar o documento coletivo da categoria, pois muitas vezes há condições mais vantajosas.

Fonte: Jusbrasil



Entenda as diferenças entre o auxílio-doença previdenciário e o auxílio-doença acidentário

Um dos temas mais recorrentes ultimamente na área trabalhista é a questão do benefício do auxílio-doença. Há muita confusão por parte de empregados e empregadores sobre esse instituto e suas especificidades, sobretudo quanto em comparação ao auxílio-doença acidentário. E justamente sobre esta diferença que este artigo passa a analisar.

Quando falamos em auxílio-doença, gênero, um aspecto é salutar: a doença. Que deve ser entendida também como gênero, pois se trata de um fator interno (e estamos falando de enfermidades que acometem a pessoa, inclusive de ordem psiquiátrica) ou externo (aqui reportando-se a acidentes que causam traumas a órgãos e tecidos num sentido amplo).

Outro aspecto a ser levado em consideração é o seguinte: a doença veio por conta do trabalho? Pois, o auxílio-doença acidentário é aquele decorrente da atividade profissional ou durante o respectivo labor. Caso a doença tenha relação distinta ao labor (exemplo: alguém que estava jogando bola no final de semana e quebrou a perna) e o impeça de realizar seu trabalho não há de se falar de acidente de trabalho. Nesses casos, é o auxílio-doença de origem previdenciária e é pago, após o 16º dia de afastamento pelo INSS e não pela empresa.

O Art. 19 da Lei nº 8.213/91, por exemplo, conceitua: "acidente de trabalho é o que ocorre

pelo exercício do trabalho a serviço da empresa ou pelo exercício do trabalho dos segurados referidos no inciso VII do art. 11 desta lei, provocando lesão corporal ou perturbação funcional que cause a morte ou a perda ou redução, permanente ou temporária, da capacidade para o trabalho". E, então, temos duas ramificações:

Doença profissional, assim entendida a produzida ou desencadeada pelo exercício do trabalho peculiar a determinada atividade e constante da respectiva relação elaborada pelo Ministério do Trabalho e da Previdência Social;

Doença do trabalho, assim entendida a adquirida ou desencadeada em função de condições especiais em que o trabalho é realizado e com ele se relacione diretamente, constante da relação mencionada no inciso I.

Como se revela inviável listar todas as hipóteses dessas doenças, o § 2º do mencionado artigo da Lei nº 8.213/91 estabelece que, "em caso excepcional, constatando-se que a doença não incluída na relação prevista nos incisos I e II deste artigo resultou das condições especiais em que o trabalho é executado e com ele se relaciona diretamente, a Previdência Social deve considerá-la acidente do trabalho".

- Auxílio-Doença Acidentário (relativo ao trabalho)

Segurados: Não abrange todos os segurados da Previdência Social, apenas os empregados, segurado especial e trabalhadores avulsos (artigo 18 da Lei 8.213/91);

Carência: Conforme artigo 26, II da Lei 8.213/91, independe de carência a concessão do benefício acidentário;



Efeitos Trabalhistas: Há estabilidade provisória após o retorno ao emprego pelo período de 12 meses (artigo 118 da Lei 8.213/91), bem como o empregador é obrigado a depositar o FGTS enquanto o trabalhador ficar afastado recebendo o benefício previdenciário.

- Auxílio-Doença Previdenciário (motivos alheios ao trabalho)

Segurados: Abrange todos os segurados vinculados à Previdência Social: segurado empregado, individual, facultativo, doméstico e especial;

Carência: Conforme artigo 25 da Lei 8.213/91, são de 12 contribuições mensais e consecutivas, exceto no caso de acidente de qualquer natureza ao qual não exige carência;

Efeitos Trabalhistas: Não há estabilidade após o retorno ao emprego, bem como o empregador não é obrigado a depositar o FGTS enquanto o trabalhador ficar afastado recebendo o benefício.

É importante destacar que para empresas e empregados é fundamental buscar a orientação profissional adequada no caso de dúvidas sobre os encaminhamentos. Sobretudo no tocante à estabilidade provisória no emprego para o caso de demissões, mesmo sem justo motivo.

Fonte: Jusbrasi

BOLETIM DA CONTRICOM

Presidente da CONTRICOM

Francisco Chagas Costa – Mazinho

Redação e Edição

Instituto Dois Candangos (DF)